



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 50/FEAM/URA NM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0010172/2023-31

PARECER nº 107/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2654/2023	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prèvia, de Instalação e de Operação Concomitantes - LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: ----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA SLA:	SITUAÇÃO	
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
EMPREENDEDOR:	RJB Participações Ltda.	CNPJ:	42.587.999/0001-67	
EMPREENDIMENTO:	RJB Participações Ltda.	CNPJ:	42.587.999/0001-67	
MUNICÍPIOS:	Rio Pardo de Minas	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y	16° 00' 41,72"	LONG/X	42° 41' 35,22"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

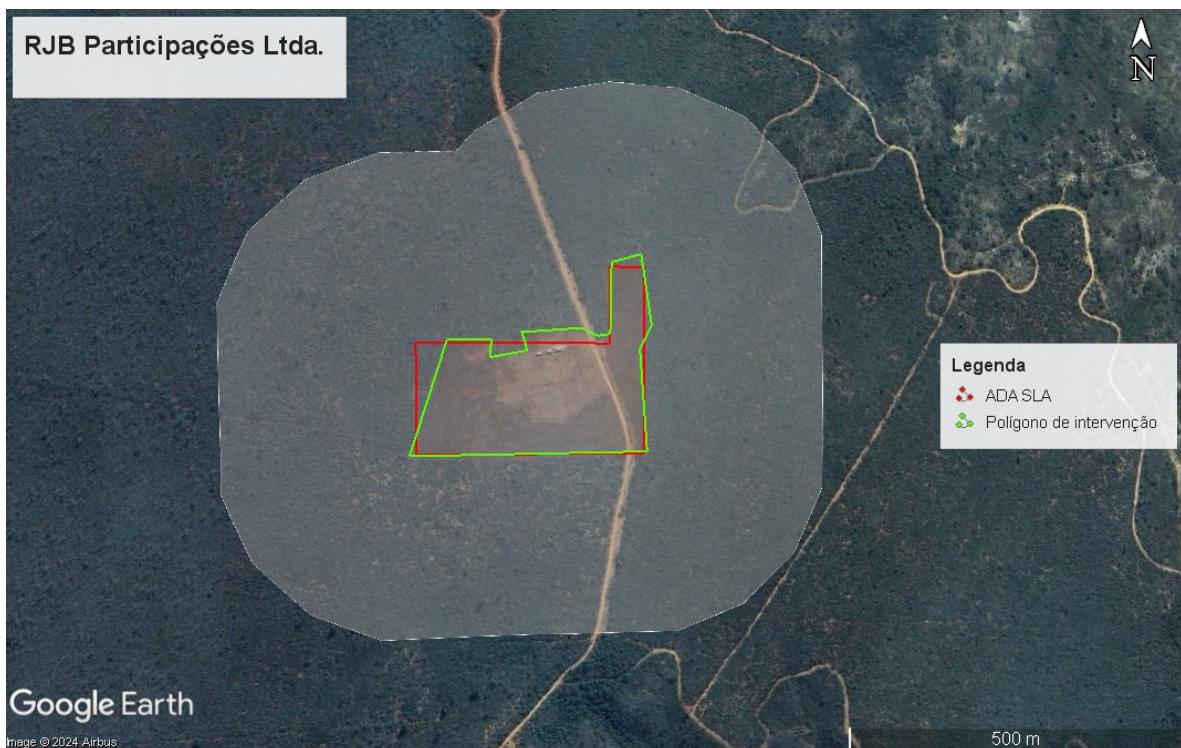
NOME DAS UNIDADES: -----				
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL:	Rio Vacaria
UPGRH:	JQ1 – Alto Rio Jequitinhonha		SUB-BACIA:	Rio Peixe Bravo
CÓDIGO (DN 74):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			CLASSE
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários			2
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro			2
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco			2
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - minério de ferro			2
F-06-01-7	Ponto de abastecimento			2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:	
Duílio Lacerda Pinheiro			CREA/MG – 130.651/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: FEAM/URA NM - CAT nº. 12/2024			DATA:	04/03/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro H. Criscolo Parrela Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7	ASSINADO VIA SEI
Jacson Batista Figueiredo - Gestor Ambiental	1.332.707-7	ASSINADO VIA SEI
Marco Túlio Parrela de Melo - Gestor Ambiental	1.149.831-8	ASSINADO VIA SEI

Izabella C. C. Lunguinho – Gestora Ambiental (Controle Processual)	1.401.601-8	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenação de Regularização Ambiental	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Coordenação de Controle Processual	0.449.172-6	ASSINADO VIA SEI

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento RJB Participações Ltda. tem proposta de instalação e operação na zona rural de Rio Pardo de Minas, nas coordenadas UTM 23K SIRGAS2000 X = 746934 m e Y = 8228451 m.



ADA (cerca de 5 ha) e área de intervenção já realizada. Polígono branco representa o entorno de 250 m.

De acordo com o informado no SLA, trata-se de um pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividades enquadradas nos seguintes códigos:

- **A-02-03-8 (Lavra a céu aberto – Minério de ferro)** – porte pequeno (300.000 t/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2
- **A-05-01-0 (Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com tratamento a seco)** – porte pequeno (300.000 t/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2;
- **A-05-04-7 (Pilha de rejeito/estéril – Minério de ferro)** – porte pequeno (0,7 ha) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2
- **A-05-05-3 (Estrada para transporte de minério/estéril)** – porte pequeno (4,8 km) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2
- **F-06-01-7 (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação)** – porte pequeno (15 m³) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2

As informações a seguir foram extraídas do EIA protocolado no processo.

A atividade principal do empreendimento será a extração e beneficiamento a seco de minério de ferro, destinado à comercialização com a indústria. O empreendimento possui processo na ANM sob o número 830.005/2021.

A vida útil informada é de cerca de 15 anos na escala de produção proposta, podendo aumentar com os resultados do andamento da pesquisa mineral. O empreendimento contará com 20 funcionários diretos, operando 8 h/dia, 20 dias/mês.

O método de lavra será por cava a céu aberto, com desmonte por meio de retroescavadeira, sem uso de explosivos. O beneficiamento consistirá em britamento e peneiramento.

As unidades administrativas e estruturas auxiliares serão: contêiner com escritório administrativo, refeitório e banheiro, oficina mecânica e posto de abastecimento.

A energia elétrica para a área de produção e áreas de apoio será proveniente de gerador a diesel. A água usada no empreendimento será proveniente de contrato com de caminhão-pipa e galões de água mineral para consumo humano. Não haverá captações no local.

1.1 Histórico

Em 23/11/2023 foi formalizado na URA NM via SLA o processo de solicitação de licença ambiental de operação corretiva (LOC), classe 2. Devido ao código da atividade (A-02-03-8 – lavra a céu aberto, minério de ferro), o processo foi instruído com EIA/Rima. Empreendedor informa no processo não haver nenhum critério locacional, portanto peso 0, orientando seu processo na modalidade LAC1.

A fiscalização ocorreu no dia 21/02/2024, gerando o auto de fiscalização 12/2024 (doc. SEI 83297453).

2. ANÁLISE

As informações abaixo foram obtidas da análise parcial do processo e das informações obtidas durante a vistoria, podendo vir a ser encontradas mais informações insatisfatórias.

2.1. Informações que o processo indica estarem no anexo do EIA, mas que não foram apresentadas no processo

- Planta com os acessos ao empreendimento;
- Planta planimétrica com a projeção final da cava;
- Planta de detalhe com o leiaute do empreendimento;
- Mapa com delimitação das áreas de influência (ADA, AID e AII);
- Estudo de prospecção espeleológica;
- Declaração de inexistência de impacto em bem cultural;
- Projeto da área de abastecimento e manutenção;
- Projeto e dimensionamento da CSAO;
- Projeto do sistema de tratamento de efluentes domésticos;

2.2. Informações ausentes ou insatisfatórias no processo:

- Projeto da área para disposição do estéril temporário (localização, configuração geométrica e estruturas de controle ambiental);
- Não há um fluxograma do processo de beneficiamento;
- Projeto e localização da estrada de acesso externa ao empreendimento minerário, dada a solicitação para o código A-05-05-3;

- Como não há planta de detalhe, não foi apresentada indicação da localização de nenhuma estrutura do empreendimento (cava, pilha de estéril, UTM, posto de combustível, estrada de acesso externa licenciável, apoio administrativo e oficina mecânica);
- Texto descritivo não define AID para meio físico, AID para meio biótico e AII para nenhum dos meios. Descreve que AID para meio socioeconômico são as propriedades limítrofes, mas não informa quais são elas e não as caracteriza no item de meio socioeconômico;
- Estudo de fauna não apresenta dados secundários;
- Estudo de fauna não contempla as classes entomofauna, quiropterofauna, mamíferos de pequeno porte e mamíferos de médio porte.
- Estudo de fauna não informa datas do trabalho de campo, portanto não é possível saber se foram realizadas respeitando a sazonalidade (estação seca e chuvosa).
- Estudo de fauna não apresenta localização dos pontos de observação, curva do coletor, dados estatísticos e caracterização quanto a endemismo, espécies xerimbabo e cinegéticas. Identificação não chegou a nível de espécie para alguns indivíduos de avifauna e herpetofauna;
- Estudo de fauna apresenta status de ameaça para mamíferos, mas sem informar em qual lista (estadual, nacional ou IUCN). Status de ameaça para avifauna está no texto, mas as espécies informadas não estão na tabela de espécies encontradas na área.
- Ausência de informações sobre Nova Aurora, comunidade mais próxima ao empreendimento;
- Ausência de projeto da área de disposição temporária de resíduos sólidos;
- Ao avaliar o impacto pela utilização das vias de acesso da região, informa que o acesso ocorrerá pela MG-236, rodovia localizada no sul do estado;
- Ao avaliar o impacto sobre o meio socioeconômico menciona o distrito de Fonseca, município de Alvinópolis, localizado no sul do estado;
- Tratando-se de processo instruído com EIA, ausência de Programa de Monitoramento de Fauna;
- Tratando-se de processo instruído com EIA, ausência de Programa de Educação Ambiental;

2.3. Informações obtidas em vistoria que conflitam com o descrito nos estudos do processo.

- Estudo informa que a área de intervenção é caracterizada como talhão de eucalipto. Contudo, em campo foi constatado que a vegetação nativa já estava regenerada. Portanto, a intervenção dependeria de um AIA e não de uma DCC;
- Representantes informaram que não haverá posto de abastecimento e oficina mecânica, apesar de constar essa informação no EIA e PCA;
- Representantes informaram que serão 60 funcionários, apesar de constar que serão 20 funcionários no EIA e PCA;
- Em campo observamos que a vegetação da ADA foi removida e que no local havia a presença de 3 contêineres. Eles serão utilizados como apoio administrativo (escritório, refeitório e almoxarifado). Não havia presença de nenhuma outra estrutura do empreendimento no local: guarita/portaria, balança rodoviária, UTM, posto de abastecimento, área de oficina, galpão temporário de resíduos, CSAO, sistema de tratamento de efluentes sanitários ou sistema de drenagem pluvial. Portanto, o empreendimento não poderia ser licenciado para a etapa de Licença de Operação Corretiva, pois ainda há estruturas a implantar antes de iniciar a operação.



Únicas estruturas presentes na ADA durante vistoria (esq.); ADA com visada para sudeste, a partir dos contêineres (dir.)

2.4. Informações ou caracterizações incorretas no processo:

- Informa no EIA que o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, mas não marcou o critério locacional na caracterização do SLA. Não foi apresentado estudo referente ao critério locacional. Caso fosse marcado o critério, o processo seria orientado na modalidade LAC2 em vez de LAC1;
- Considerando que a área era passível de autorização para supressão de vegetação nativa, também deveria ter sido marcado esse critério.

3. PARECER

Apesar de algumas das deficiências do processo mencionadas acima serem passíveis de resolução por meio solicitação de informação complementar, as seguintes não o são e levam o processo ao indeferimento:

- Caracterização incorreta ao deixar de marcar o critério locacional de Reserva da Biosfera, incorrendo em modalidade de licenciamento errada;
- Caracterização incorreta ao informar que não havia vegetação nativa na ADA, incorrendo na ausência de processo para solicitação de intervenção ambiental e peso de critério locacional. O empreendedor foi autuado por declaração falsa (AI 332931/2024). Em vistoria foi constatado que a vegetação já se encontrava suprimida sem autorização e o empreendedor também já foi autuado (AI 332924/2024 e 332969/2024);
- Caracterização incorreta ao informar que se trata de etapa de operação corretiva, pois ainda há estruturas a instalar. Devido à instalação sem licença, o empreendedor foi autuado (AI 332932/2024);
- Levantamento de fauna em desacordo com o termo de referência disponível no site do IEF;

4. CONTROLE PROCESUAL

Trata-se de processo de LAC 1 (LOC), para empreendimento RJB Participações Ltda., para as atividades descritas na DN Copam 217/2017 “Lavra a céu aberto – minério de ferro” – produção bruta 300.000 t/ano (código A-02-03-8); “Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro” – área útil 0,7 ha (código A-05-04-7); “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” – capacidade instalada 300.000 t/ano (código A-05-01-0); “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” – capacidade de armazenagem 15 m³ (F-06-01-7) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites minerários” – extensão 4,8 km (A-05-05-3).

O empreendimento é titular do direito mineral 830.005/2021.

A atividade tem o enquadramento de pequeno porte e médio potencial poluidor. Conforme a tabela de fixação da classe do empreendimento da mencionada Deliberação Normativa, o empreendimento foi enquadrado como classe 2. A competência para julgamento do presente processo é da chefe da URA NM, como determina art. 3º, inciso VII, do Decreto 48.707/2023.

No SLA, na seção “CADU”, foi indicado como responsável legal pelo empreendimento o sr. Renan

Fernandes da Silva, sendo apresentado o contrato social da empresa, em que consta o mesmo como sócio administrador. Foram incluídos também no CADU o sr. Clemente Aparecido dos Santos e a sra. Lorena Evellyn Martins, como representantes do empreendimento, através de procuração.

Por se tratar de microempresa (situação comprovada por certidão atualizada da JUCEMG), o requerente é isento dos custos de análise de licenciamento ambiental, conforme disciplina o art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM 2.125/2014.

Foi apresentada a Certidão de conformidade municipal de Rio Pardo de Minas, conforme determina o art. 18, §3º do decreto 47.383/18.

O estudo de prospecção espeleológica foi anexado ao processo. A declaração de inexistência de bens acautelados também foi apresentada.

O empreendedor apresentou publicação no jornal Estado de Minas, de 19/04/2023, de pedido de licença ambiental LAC1 para o empreendimento em questão, obedecendo à determinação do art. 30 e seus parágrafos, da DN Copam 217/2017.

Foi anexado pela URA Norte de Minas a publicação do requerimento de licença no Diário Oficial de Minas Gerais, em 24/11/2023.

A documentação referente ao PCA e EIA/RIMA (devido a Resolução Conama 01/86 - extração de minério), foi apresentada, juntamente com suas respectivas ARTs. Foi informado no preenchimento do SLA que não haveria supressão de vegetação nativa.

Contudo, a área técnica responsável pela análise do presente processo, após vistoria, verificou a existência de deficiências nas informações apresentadas, mencionadas no parecer técnico. E, apesar de algumas serem passíveis de resolução por meio de solicitação de informação complementar, as seguintes não o são e levam o processo ao indeferimento:

- Caracterização incorreta ao deixar de marcar o critério locacional de Reserva da Biosfera, incorrendo em modalidade de licenciamento errada;
- Caracterização incorreta ao informar que não havia vegetação nativa na ADA, incorrendo na ausência de processo para solicitação de intervenção ambiental e peso de critério locacional. O empreendedor foi autuado por declaração falsa (AI 332931/2024). Em vistoria foi constatado que a vegetação já se encontrava suprimida sem autorização e o empreendedor também já foi autuado (AI 332924/2024 e 332969/2024);
- Caracterização incorreta ao informar que se trata de etapa de operação corretiva, pois ainda há estruturas a instalar. Devido à instalação sem licença, o empreendedor foi autuado (AI 332932/2024);
- Levantamento de fauna em desacordo com o termo de referência;

Por essas razões, a equipe técnica sugere o indeferimento do presente processo.

A IS 06/2019, descreve que o indeferimento do processo administrativo, de forma geral, é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade. A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, **a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares**, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo o mesmo ser ainda ratificado posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão.

A mesma IS ainda informa que a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

No caso em concreto, além da baixa qualidade técnica de alguns estudos apresentados, o preenchimento incorreto de informação na caracterização do empreendimento (erros crassos) levou a uma formalização

incorreta, com ausência de documentos fundamentais para a análise do processo.

Dessa forma, acompanhamos o parecer técnico e sugerimos o indeferimento do processo SLA 2654/2023, do empreendedor RJB Participações LTDA.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere o **INDEFERIMENTO** do pedido de Licenças Précias, de Instalação e de Operação concomitantes (**LAC1 – LP+LI+LO**) para o empreendimento **RJB Participações Ltda.**, empreendedor homônimo, para as atividades listadas no cabeçalho deste parecer, solicitadas no processo **SLA 2654/2023**.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 16/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/05/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tilio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Luguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 17/05/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 17/05/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88113063** e o código CRC **EFAD45C3**.